



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 04 DE ABRIL DE 2023

APROVADO
EM 17/04/2023
[Handwritten signatures]

Dispõe sobre emenda aditiva no projeto de lei sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Marzagão - GO

Nos termos do artigo 184, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 já em tramitação, devendo este ser enviado às outras Comissões Competentes, para discussão e votação antes do projeto original.

Aprovado o SUBSTITUTIVO, a emenda incorpora-se ao projeto original e a matéria ficará resolvida, nos termos do artigo 185, §1º, inciso III.

PROJETO ORIGINAL:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Marzagão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecida a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Marzagão em R\$ 2.418,50 (dois mil, quatrocentos e dezoito e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

EMENDA ADITIVA:

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo os efeitos jurídicos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Marzagão – GO, 13 de abril de 2023.

[Handwritten signature]
Francimar Leal de Jesus
Presidente

[Handwritten signature]
Jocelma Pereira de Sousa
Relatora

[Handwritten signature]
Ozerino Elias de Sousa
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 dispõe sobre a remuneração para os integrantes do Conselho Tutelar de Marzagão-GO, em substituição ao previsto no art.62, parágrafo único, da Lei Municipal nº655/2007, que prevê a equiparação aos vencimentos de um professor P1, referência 11, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Ocorre que o artigo 37, inciso XIII, da CF/88, veda expressamente a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração pessoal do serviço público.

Neste sentido, o douto Promotor de Justiça Dr. Pedro Henrique Guimarães Costa, por meio da Recomendação 2023001735535, Autos Extrajudiciais nº 202300021630, sugeriu a instauração de processo legislativo para instituição de novo modelo de remuneração para os integrantes do Conselho Tutelar da cidade, sem previsão de equiparação de vencimentos, mediante fixação de valor específico. Sugeriu ainda o valor atual previsto para o cargo de professor P1, referência 11, com carga horária de 30 horas semanais.

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação propõe a presente emenda aditiva no sentido de retroagir os efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2023, em atendimento às normas constitucionais e às recomendações do Ministério Público.

Por fim, entendemos que com a inclusão do texto de emenda proposto, estarão resguardados os direitos dos servidores integrantes do Conselho Tutelar, e também a autonomia dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marzagão/GO.

Francimar Leal de Jesus
Presidente

Jocelma Pereira de Sousa
Relatora

Ozerino Elias de Sousa
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO